

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM
(à MP nº 905, de 2019)

Art. 1º Altere-se na Medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019, nas modificações constantes em seu artigo 28 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28......

Art. 545. As contribuições sindicais ou as mensalidades devidas as entidades sindicais, previstas em Lei, no estatuto da entidade ou em instrumento coletivo de trabalho, independentemente de sua nomenclatura, serão recolhidas, cobradas e pagas, desde que prévia e expressamente autorizada por assembleia geral da categoria.

Parágrafo único. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser realizado até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de dez por cento sobre o montante retido, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** do art. 634-A e das cominações penais relativas à apropriação indébita. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 905 institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, com o objetivo de incentivar a contratação de pessoas entre 18 e 29 anos de idade, sob a justificativa de reduzir o desemprego no país, com a contratação pelo empregador de até 20% dos seus empregados com isenção para o empregador da contribuição previdenciária patronal e do salário-educação, tributos que incidem sobre a folha de pagamento, e sobre as contribuições ao Sistema S, bem como da redução da alíquota de contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Cabe consignar que a convenção ou acordo coletivo de trabalho beneficia a todos os trabalhadores e pelo princípio da solidariedade coletiva deve haver o custeio das entidades sindicais, assim, propomos a presente emenda visando a fixar o requisito de autorização realizada por assembleia-geral da categoria, tanto a profissional quanto a econômica, para a cobrança de contribuição sindical fixada em lei, estatuto sindical ou instrumento coletivo de trabalho, a fim de possibilitar a manutenção da sustentabilidade do sistema sindical na defesa dos interesses da categoria.

Sala das Sessões, de novembro de 2019.

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**
PL/SP

